

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	12		
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	002/2025		
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
<b>Ente Federativo</b>	MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	<b>CNPJ</b>	31.844.889/0001-17
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES	<b>CNPJ</b>	13.233.438/0001-61

<b>II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO</b>			
<b>REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)</b>			<b>CPF/CNPJ</b>
ESTORIL ASSESSOR DE INVESTIMENTOS LTDA.			20.180.435/0001-72
<b>Endereço</b>			<b>Data Constituição</b>
AV. DAS AMÉRICAS, 3500 - BLOCO 4 SALA 525 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.640-102			23/05/2014
<b>E-mail (s)</b>			<b>Telefone(s)</b>
nuno.cruz@estorilinvestimentos.com.br			(21) 3030-2563
<b>Data do registro na CVM</b>	23/05/2014	<b>Categoria (s)</b>	
<b>Controlador/ Grupo Econômico</b>			<b>CNPJ</b>
<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
NUNO CRUZ		nuno.cruz@estorilinvestimentos.com.br	(21) 3030-2563
RUI PINTO		rui.pinto@estorilinvestimentos.com.br	(21) 3030-2562
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>			<b>Sim</b> X <b>Não</b>
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>			<b>Sim</b> X <b>Não</b>
<b>Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>			<b>Sim</b> X <b>Não</b>
<b>A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?</b>			<b>Sim</b> X <b>Não</b>

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
PLURAL DIVIDENDOS FIA	11.898.280/0001-13	ART. 8º, I, "A"	01/10/2010
PLURAL FIA BDR NIVEL 1	37.322.097/0001-69	ART. 8º, III	30/07/2020
PLURAL AÇÕES FIA	01.675.497/0001-00	ART. 8º, I, "A"	18/06/1997
OCCAM AÇÕES FIA	11.628.883/0001-03	ART. 8º, I, "A"	01/04/2010
FINACAP MAURITSSTAD FIA	05.964.067/0001-60	ART. 8º, I, "A"	09/01/2008
LEBLON EQUITIES INST I FIA	27.706.834/0001-73	ART. 8º, I, "A"	31/03/2022
BB ASSET ATIVA PLUS FIC RENDA FIXA LP	44.315.932/0001-07	ART. 7º, III, "A"	21/03/2022
BB ASSET EQUIDADE IS FIC AÇÕES	33.824.951/0001-34	ART. 8º, I, "A"	22/08/2019
BB ASSET SELEÇÃO FATORIAL FIC AÇÕES	50.840.259/0001-19	ART. 8º, I, "A"	01/08/2023
BB TOP ATIVA FI RENDA FIXA LP	23.434.820/0001-97	ART. 7º, III, "A"	01/08/2016
BB EQUIDADE IS FI AÇÕES	30.530.788/0001-09	ART. 8º, I, "A"	23/03/2006
BB EQUIDADE IS FI AÇÕES	30.530.788/0001-09	ART. 8º, I, "A"	23/03/2006
BB SELEÇÃO FATORIAL FIC AÇÕES	07.882.792/0001-14	ART. 8º, I, "A"	23/03/2006
DAYCOVAL FI RF CP	00.807.777/0001-62	ART 7,IV, A	02/10/1995
DAYCOVAL CLASSIC FIF CIC RF CP	10.783.480/0001-68	ART.7, V, B	14/07/2025
TROPICO CASH PLUS FI RF LP	47.409.927/0001-43	ART.2º, § 1º	02/09/2022
DAYCOVAL FI RENDA FIXA IRFM-1	12.265.822/0001-83	ART 7º,III, A	30/07/2010
DAYCOVAL FUNDO RF ALOCAÇÃO DINÂMICA	12.672.120/0001-14	ART 7º,I, B	14/07/2015
ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED FIF MULTIMERCADO	35.637.151/0001-30	ART 10º, I	30/12/2019
DAYCOVAL MULTISTRATÉGIA F.I.M.	09.274.058/0001-06	ART 10º, I	31/03/2008
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FIA	13.155.995/0001-01	ART 8º, II, A	16/09/2011
FUNDAMENTA FIA	12.184.246/0001-40	ART.8º, I	20/07/2010
DAYCOVAL BOLSA AMERICANA USD BDR-AÇÕES FIF	34.658.753/0001-00	ART 9º,III	27/01/2002

INTEGRAL FIF RENDA FIXA	15.174.629/0001-25	ART.7º, V,B	24/04/2012
<b>Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):</b>			

<b>IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS</b>			
<b>Nome/Razão Social</b>	<b>CNPJ do Fundo</b>	<b>Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)</b>	<b>Data do Instrumento Contratual</b>
FINACAP INVESTIMENTOS LTDA		NÃO	01/09/2023
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A		NÃO	01/10/2019
BANCO DAYCOVAL		NÃO	07/02/2025
<b>V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):</b>			
A remuneração é através de parte das taxas de administração e performance, via contrato de distribuição com as instituições.			

<b>VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>	
<b>Estrutura da Instituição</b>	A Estoril Assessor de Investimentos é composta por 7 sócios todos assessores de investimentos
<b>Segregação de Atividades</b>	A Estoril Assessor de Investimentos é composta por sócios, todos assessores de investimentos portanto não há segregação de atividades.
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	Nuno Cruz, é o sócio fundador da Estoril Assessor de Investimentos LTDA. Estudou Engenharia de Produção Industrial, na Universidade Nova de Lisboa e MBA Executivo em Finanças pelo IBMEC. Começou suas atividades no mercado financeiro em 2005 na Geração Futuro, depois incorporada pela Plural Investimentos, onde foi Head pela área de relacionamento com clientes Pessoa Física e Institucionais. Fez diversos cursos ao longo de sua carreira voltados ao Mercado Financeiro. Rui Manuel Lages Pereira Pinto, Com graduação em administração de empresas, contando com diversos cursos ao longo de sua carreira e experiência de mais de 35 anos na área de Finanças e Mercado Financeiro, participando de Diretoria e Gerência de Instituições Financeiras e Fundos de Pensão. Começou suas atividades no mercado financeiro em 1976 no Banco Residência. Ao longo de sua experiência profissional passou por diversas instituições, dentre elas, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Entidades de Previdência Complementar. Atualmente é sócio da Estoril. Gilson Felix da Silva, graduado em ciências econômicas, com MBA em previdência complementar pela IDEAS e Pós graduação em Engenharia e Planejamento pela COPE/UFRJ, dentre outros cursos na área de finanças e

	<p>Mercado Financeiro. Começou suas atividades em 1984 na FININVEST DTVM. Ao longo de sua experiência profissional passou por diversas instituições, dentre elas Banco Estadual, Corretoras e Entidades de Previdência Complementar. Atualmente sócio da Estoril. Frederico De Libero D Agosto, se juntou, como sócio, ao time de distribuição e relacionamento com os clientes Institucional da Estoril em 2023. Possui mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro, ao longo dos anos passou por diversas instituições, entre elas, Banco FonteCindam, Mellon Global Investments, Agora Corretora, ARX Investimentos e Gap Gestora. Formado em Ciências Econômicas e possui MBA em Finanças pelo IBMEC. Jorge David Oliveira, graduado em administração de empresas, atua no mercado financeiro com mais de 35 anos em diversas áreas administrativas, comerciais e gerência em diversos segmentos. Passagem no Itaú por 13 anos, Banco Safra, Banco Bilbao Vizcaya BBV e outras instituições Financeiras. Especialização em captação de clientes Institucionais. Certificado pela Ancord e Anbima. Sarah Laveglia, Advogada, pós graduada em Gestão, pela FGV. Grande parte de sua carreira profissional foi atuando na área de gestão e administração de empresas. Iniciou na Estoril Investimentos em 2018, responsável pela área administrativa. Ao longo dos anos fez diversos cursos voltados para o mercado financeiro e em 2023 se tornou sócia. Atualmente é responsável pela área Administrativa, Middle Office e, participação colaborativa no Compliance. José Carlos Marvilla, formado em Economia, com mais de 30 anos no mercado financeiro, tendo exercido as funções de Diretor Comercial e Gerente Comercial nas seguintes Instituições Financeiras: Bancos Icatu, Banco BMG, Banco Fator, Corretora Fator&amp;Doria, Sócio da Mercado Gestora de Recursos, Meta Asset Management, Sócio fundador da JCM AAI. Por todo este período, sempre em áreas comerciais das instituições mencionadas, atualmente, sócio na Estoril Assessor de Investimentos, focado em captação de clientes institucionais EFPC e RPPS.</p>
<p><b>Histórico e experiência de atuação</b></p>	<p>Fundada em 2014, a Estoril Assessor de Investimentos é uma empresa de assessores de investimentos dedicada a distribuição e ao relacionamento com os segmentos de Investidores Institucionais e Private, cujos sócios têm larga experiência no mercado financeiro. Atuamos na distribuição de produtos de investimentos dos melhores gestores de recursos selecionados pela equipe da Estoril Investimentos, levando, aos nossos clientes, excelentes alternativas de investimento. A Estoril tem como objetivo consolidar a marca dos gestores e administradores no mercado criando uma relação frutífera e duradoura junto aos clientes. Antes de sua contratação por administradores e gestores de fundos de investimento, a Estoril realiza um criterioso processo de avaliação, com o objetivo de elencar gestores de diferenciada qualidade e integridade, e comprometidos com os melhores serviços e práticas do mercado. Sabemos que a reputação é nosso melhor ativo, trabalhamos de forma a obter o reconhecimento de nossos clientes, parceiros e mercado, estritamente dentro da regência das legislações aplicáveis, com elevados padrões de ética e boa governança. Nossos principais valores são: Relacionamentos embasados na transparência, ética, confiança e foco na excelência de atendimento. Todos os sócios da Estoril têm grande experiência no mercado de capitais e financeiro. O gestor principal sempre atuou na atividade de distribuição de fundos de investimentos. Trabalhou de 2005 a 2014 com exclusividade na Geração Futuro e na Genial Investimentos. Resumo profissional dos demais sócios, está em anexo.</p>
<p><b>Principais Categorias e Serviços Prestados</b></p>	<p>Todos os fundos ofertados estão descritos no item IV.</p>
<p><b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b></p>	<p>Além da análise das informações cadastrais prestadas pelo cliente, no ato do cadastramento e no processo de atualização cadastral, a Estoril faz uma pesquisa nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas ONU, US Office of Foreign Assets Control OFAC e União Europeia, bem como, verifica se tratasse de cliente considerado como pessoa politicamente exposta, ou, no mínimo, possui mídia negativa relacionada à lavagem de dinheiro. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas ONU, US Office of Foreign Assets Control OFAC e União Europeia. No caso de clientes que se enquadrem na classificação de pessoa politicamente exposta ou possuam mídia negativa há a análise da Diretoria da Estoril para fins de aprovação ou não. O monitoramento de listas restritivas nacionais e internacionais e o monitoramento de mídia negativa é um processo aplicado continuamente pela Estoril para fins de possível revisão da classificação de risco estabelecida para o cliente. Para fins de atualização cadastral a Estoril considera a validade estabelecida pela regulamentação em vigor, bem como, a classificação de risco do cliente. Cabe ao cliente a atualização sempre e quando houver alteração relevante, mesmo dentro do prazo de validade, ou a sua renovação decorrida o prazo supramencionado.</p>

<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	Certidão em anexo
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	
<b>Outros critérios de análise</b>	N/A

<b>VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:</b>

<b>Local:</b>	PATY DO ALFERES - RJ	<b>Data:</b>	04/07/2025
---------------	----------------------	--------------	------------

<b>VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
CARLOS MIDOSI DA ROCHA	GESTOR DE INVESTIMENTOS	788.563.617-87	
MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO	DIRETOR-PRESIDENTE	087.200.727-83	
LEONARDO COSTA DOS SANTOS	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	143.915.587-93	

## **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.